



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO VCX/UFF Nº 24, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece critérios para validação das Atividades Complementares de Extensão (ACE) do curso de Bacharelado em Química (Ênfase Tecnológica)

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, E considerando a RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/UFF No 3, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 e,

CONSIDERANDO o preceito constitucional da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, expresso no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seus artigos 52 e 53, introduz as atividades de extensão na formação de quadros profissionais de nível superior;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão que define “a Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como é “um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2014 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2018-2022), aprovado pela Decisão CUV nº 014, de 30 de maio de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 100, de 11 de junho de 2018, que prevê a inserção da extensão como dimensão acadêmica na formação dos estudantes como Política de Extensão;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CNE/CES n.º 498/2020, homologado em 28 de dezembro de 2020 por despacho do Ministro da Educação, que trata da proposta de prorrogação de prazo de implementação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, prorrogando em 1 (um) ano o prazo para cumprimento da Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

CONSIDERANDO a competência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) na fixação de normativas e procedimentos para a formulação, ajustes e mudanças dos currículos e para a incorporação das atividades de Extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFF;

CONSIDERANDO a competência da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) na implementação e acompanhamento da política de extensão definida nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, resolve:

Art. 1º Regulamentar a realização de atividades complementares de extensão a serem realizadas pelos discentes do curso de Bacharelado em Química Tecnológica da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, as atividades complementares de extensão são componentes curriculares que devem obrigatoriamente ser cumpridas para a integralização do currículo em questão.

Parágrafo Único: Considera-se que as atividades de extensão devam apresentar o protagonismo dos estudantes através da Interação Dialógica, Interdisciplinaridade Educativa e Interprofissionalidade e Indissociabilidade Ensino - Pesquisa – Extensão com impacto na formação acadêmica e social do estudante e cujas ações sejam de interesse social e/ou comunitário. As atividades de extensão preferencialmente devem atender à especificidade do curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 3º O aluno deverá realizar uma carga horária mínima de 70 horas em atividades complementares de extensão como parte da integralização curricular do curso de Bacharelado em Química Tecnológica. As horas complementares de extensão só poderão ser lançadas no sistema após parecer contabilizado do supervisor de extensão do curso. As atividades serão contabilizadas semestralmente não havendo limitação em relação ao número de semestres que o estudante pode atuar na atividade de extensão, desde que a mesma atividade seja contabilizada uma única vez por período.

Art. 4º O(a)s aluno(a)s deverão participar de programas, projetos ou ações extensionistas, sendo estes coordenados e supervisionados durante a integralização do curso pelo supervisor de extensão do curso.

§ 1º No início do curso os alunos terão orientação através de material específico sobre o que é extensão e sua importância na formação dos alunos.

§ 2º O(a)s aluno(a)s poderão completar a CH definida no Art.3º com atividades nas diferentes modalidades definidas no Art. 5º, respeitando-se o máximo permitido para cada modalidade.

§ 3º A carga horária das atividades será contabilizada pelo Supervisor de Extensão do Curso indicado pelo colegiado o curso.

§ 4º São atribuições do supervisor de extensão do curso a execução dos § 1 e 2 do artigo 4º.

Art. 5º As atividades complementares de extensão devem estar em consonância com a formação cidadã do profissional de Química Tecnológica, conforme Projeto Pedagógico do Curso, e poderão ser realizadas nas seguintes áreas, com aproveitamento de carga horária segundo Regulamento de Atividades Complementares, até a integralização da carga horária mínima exigida no Art. 3º desta Resolução.

- i) Programas de extensão tecnológica e industrial;
- ii) Divulgação científica e tecnológica;
- iii) Atividades de inovação;
- iv) Organização de eventos de extensão;
- v) Atividades de extensão educacional;
- vi) Ações extensionistas em disciplinas curriculares da UFF e de outras IES;
- vii) Estágios de caráter extensionista não obrigatórios;
- viii) Atividades de gestão em programas de extensão;
- ix) Outras ações de extensão.

§ 1º Não há limite superior para realização de atividades de extensão porém somente serão contabilizadas 70 horas.

§ 2º A participação na modalidade “Outras ações de extensão” poderá englobar modalidades não elencada nesta Resolução, porém, deverá ser contemplada na Resolução CEPEX Nº 567/2021 e Instrução Normativa PROEX/UFF Nº 3/2022 ou outras que venham a substituí-las. Qualquer atividade não prevista nesta Resolução deverá, também, ser previamente avaliada pelo Colegiado do Curso que aprovará a realização da atividade somente nos casos em que a mesma esteja alinhada com PPC do curso, no que se refere a sua formação profissional, científica e cidadã do(a) estudante e em consonância com as decisões normativas supracitadas.

Art. 6º – As atividades de extensão de cada área deverão ser incorporadas de maneira que contemplem

- a) Participação em programas e projetos com aprovação departamental ou devidamente cadastrados em plataforma de extensão, ficando estas atividades automaticamente autorizadas.
- b) Ações extensionistas não vinculadas à projetos ou programas devem estar de acordo com as diretrizes da PROEX e aprovadas no Colegiado de Curso após encaminhamento do Coordenador de extensão.

§ 1º A lista de ações não vinculadas à programas ou projetos deve ser enviada pela Coordenação de Curso à PROEX, com descritivo de atividades a serem desenvolvidas pelo(a)s aluno(a)s e esta deverá emitir parecer de aprovação ou reprovação das atividades.

Art. 7º As modalidades de atividades extensionistas apresentadas no Art. 5º são definidas como

- a) *Extensão Tecnológica e Industrial*: atividades vinculadas a programas, projetos ou ações extensionistas que envolvam atendimento à comunidade externa com demandas do setor de serviços e do setor industrial.

- b) *Divulgação científica e tecnológica*: participar de atividades de divulgação científica diversas, tais como receber visitas de escolas na UFF, fazer monitorias em museus de ciências, ministrar palestras de divulgação científica, produção de material para divulgação científica, entre outras atividades a serem consideradas pelo colegiado do curso.
- c) *Atividades de inovação*: desenvolvimento de projetos, serviços e produtos junto à sociedade visando solução prática e inovadora de demandas sociais, industriais, empresariais e governamentais, além de políticas públicas.
- d) *Organização de eventos de extensão*: participação de comissões organizadoras de eventos de extensão, participação como palestrante ou divulgador de projetos, oficinas, ações, participação como monitor de atividades e práticas extensionistas junto ao público externo.
- e) *Atividade de extensão educacional*: participação em programas, projetos ou ações de extensão educacionais com cursos para comunidade como, por exemplo, aulas em pré-vestibulares sociais, ministrar oficinas em escolas públicas ou privadas, monitoria em escolas públicas ou privadas, presenciais ou mediadas por tecnologia, participação em projetos ou programas de extensão ou projetos de ensino ligados à formação continuada de professores da educação básica ou superior externa à UFF.
- f) *Ações extensionistas em disciplinas curriculares*: participação em atividades extensionistas de disciplinas curriculares obrigatórias, optativas ou eletivas.
- g) *Estágios*: realização de estágios não obrigatórios junto comunidade externa da UFF, em organização públicas, privadas ou em projetos sociais, desde que alinhados com o PPC do curso e aprovados pelo Colegiado de Curso, sob supervisão do supervisor de estágio e do supervisor de extensão do curso.
- h) *Gestão Extensionista*: participação em ações de gestão em projetos de extensão ou científico, desde que habilitados / destinados para o público externo do curso e também para comunidades externas à UFF.
- i) *Outros projetos de extensão*: participação em programas, projetos e ações de extensão cadastrados na PROEX ou em plataforma de extensão desta ou de outras IES em áreas não presentes nas modalidades descritas no Art. 5º, após aprovação do colegiado do curso que verificará a afinidade de tais projetos com PPC do curso.

Art.7º O(a)s aluno(a)s poderão contabilizar a CH de programas, projetos e ações extensionistas da seguinte forma

- a) Participando como membro de equipe de programas ou projetos, devidamente cadastrados/aprovados pela PROEX ou plataforma de extensão reconhecida.
- b) Executando ações em programas, projetos ou ações extensionistas conforme planejamento previamente aprovado. O(a) Aluno(a) executante de atividades buscará a inserção junto aos programas, projetos ou ações extensionistas com os respectivos coordenadores(a)s e supervisores.

Art. 8º– A CHT deve ser finalizada ao longo da integralização do curso respeitando as seguintes regulamentações

§ 1º Os alunos devem integralizar no mínimo 50 % da CH de ACEs quando finalizar 50 % da CH do curso verificado pelo supervisor de extensão do curso.

§ 2º Os alunos devem integralizar no mínimo 100 % da CH de ACEs para inscrição na disciplina de Monografia I.

Art. 9º – Ao participarem de programas, projetos ou ações extensionistas, sejam como membros de equipe, seja como executantes de atividade, o(a)s aluno(a)s receberão certificado de participação dos coordenadores dos programas, projetos ou ações extensionistas para contabilização de horas junto ao coordenador de extensão.

Art. 10º – As atividades ACEs terão formulário específico, eletrônico ou impresso, para apresentação da CH executada em programas, projetos ou ações de extensão e devem ser apresentadas ao Supervisor de Extensão e a secretaria da coordenação para validação e contabilização das atividades.

Art. 11º – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 12º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Fica revogada a RESOLUÇÃO VCX/UFF Nº 11 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

LÍGIA MARIA MENDONÇA VIEIRA

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Química com Ênfase em Química
Tecnológica da UFF